

cessário para a interposição de recurso de ofício. 2. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. Não deve ser conhecido recurso contra decisão definitiva prolatada pela Julgadoria de Primeira Instância. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7621 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18185 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010739-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade do julgamento singular, por não restar configurado prejuízo ao direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7621 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18185 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510010739-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade do julgamento singular, por não restar configurado prejuízo ao direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N.7620 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 18183 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510010739-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. 1. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que acata a redução do crédito tributário em atenção à regra prevista no Convênio ICMS n. 52/1991, que reduz a base de cálculo da mercadoria objeto do auto de infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME / UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N.7619- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15573 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352016510000598-1). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Estando o sujeito passivo em situação fiscal de ativo não regular, deve ser efetuada a cobrança do antecipado especial no momento da entrada das mercadorias em território paraense, nos termos da legislação em vigor. 2. As mercadorias que estiverem sujeitas à substituição tributária interna neste Estado, de forma potencial, não gozam da previsão excludente disposta no art. 114-E, §2º, inciso II, do Anexo I, do RICMS-PA, por ser a operação interna subsequente à interestadual. 3. Deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7618 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16047 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001425-9). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A intempestividade da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo tributário. 2. Recurso não conhecido, com aplicação da revisão de ofício, em razão da decadência parcial do crédito tributário, por maioria de votos, com voto contrário do Conselheiro Relator. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7617 - 1ª CPJ RECURSO N. 16049 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092017510001426-7). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A intempestividade da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo tributário. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica estabelecida na Lei n. 8.877/2019 aos recursos pendentes de julgamento. 3. Recurso não conhecido, com aplicação da revisão de ofício. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2020.

ACÓRDÃO N.7616- 1ª. CPJ. RECURSO N. 18173 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 812009510000134-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. Antecipado na Entrada. Ativo Não Regular. 1. Situação cadastral de "ativo não regular" impõe recolhimento antecipado do ICMS de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação. 2. Constitui infração tributária a falta do recolhimento do ICMS, no ato da entrada em território paraense, de mercadorias para uso/consumo ou integração ao ativo permanente. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2020.

ACÓRDÃO N.7615- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13471 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 132015510000800-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a exigência do crédito tributário, diante da comprovação de que o erro no preenchimento da Declaração de Imposto de Renda não gerou prejuízo para a Fazenda Pública Estadual do Pará. 2. Imposto recolhido de acordo com o Laudo de Avaliação, referente ao processo administrativo n. 192011730003731-2. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2020.

ACÓRDÃO N.7614- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17981 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352017510001757-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Improcede a atuação a qual não materializa a hipótese de incidência descrita na motivação fática do lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7613 - 1ª CPJ RECURSO N. 16771 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510001620-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Impõe o não conhecimento do recurso voluntário quanto este for comprovadamente intempestivo. 2. Deve ser revisado o crédito tributário quando este contiver inexatidão material, de forma cristalina, que importe em improcedência do lançamento, na forma da revisão de ofício. 3. Recurso não conhecido, com aplicação da revisão de ofício para desconstituir a infração tributária. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2020.

ACÓRDÃO N.7612- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17027 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000665-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - NULIDADE DO AINF.

1. É nulo o AINF quando a descrição da ocorrência não é precisa, levando insegurança ao lançamento tributário pela falta de clareza dos fatos que caracterizam a infração, o que cerceia o direito de defesa do contribuinte. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/10/2020.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7624- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16670 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510004296-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FICAIS. 1. Deixar de proceder a Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Com o advento da lei 8877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, c do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/11/2020.

ACÓRDÃO N.7623- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17246 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102016510004086-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARGO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF, quanto da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Luzia do Socorro Nogueira Barros, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/11/2020.

ACÓRDÃO N.7622- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15888 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000045-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreta a decisão singular que decreta a improcedência do AINF, quando restar comprovado que não houve a infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/11/2020.

ACÓRDÃO N.7621- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15892 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002062-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Não constam dos autos comprovação de prescrição ou de nulidade do AINF, preliminar rejeitada. 2. Contribuinte, na situação de ativo regular, que deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo a operação de entrada de mercadoria para comercialização em território paraense constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/11/2020.

ACÓRDÃO N.7620- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15620 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510015263-1). CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. FALTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO. VALOR REAL DA OPERAÇÃO REGISTRADO DE FORMA INCORRETA. 1. Preliminar de nulidade do Auto de Infração, por cerceamento de defesa, rejeitada por unanimidade, porque o AINF está instruído com a prova da infração e com a indicação de todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, bem como o sujeito passivo não foi prejudicado em seu direito de defesa. 2. Deixar de recolher o ICMS em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Deve ser aplicado o princípio da retroatividade benéfica da norma, consubstanciado no art. 106, II, "b", do Código Tributário Nacional, considerando que o art. 78, inciso III, alínea "r", da Lei 5.530/89 teve sua redação alterada pela Lei n. 8.877/19, com efeitos a partir de 28.06.19, que reduziu a penalidade de 210% para 80%. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/11/2020.